



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**MENSAGEM Nº 210, de 21 de junho de 2019.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que RATIFICA o Protocolo de Intenções para constituir o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental.

O objetivo da formação do consórcio é a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

A instrumentalização do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental tem amparo nas Leis nºs 11.107/2005, 11.445/2007 e 12.305/2010 e Lei Complementar nº 140/2011.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para o qual esperamos aprovação.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA  
Porteiras - Ceará**





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 211, de 21 de junho de 2019.

**EMENTA: *Ratifica o Protocolo de Intensões do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, Leis Federais nºs 11.107/2005, 11.445/2007 e 12.305/2010 e Lei Complementar nº 140/2011, e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intensões do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, autorizando o Município de Porteiras a participar do mesmo.

Parágrafo único - A finalidade do Consórcio é a congregação de esforços visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º - O estatuto do Consórcio intermunicipal para a gestão dos resíduos sólidos do cariri Oriental disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º - O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, previsto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão está consignados em rubrica específica da Lei Orçamentária em vigência.

§ 1º - O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º - Com o objetivo de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados,



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 6º - Aplicam-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**